



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Esperidião Peixoto -

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de justificativa, perante ao Tribunal de Contas de Pernambuco – TCE/PE, que a Câmara Municipal de Jucati, possui Resolução nº 004/2015 que prevê a concessão de diárias para o Presidente, Vereadores, Funcionários e Servidores do Poder Legislativo, conforme tabela demonstrada abaixo:

Beneficiários:	Localidade	
	RECIFE E OUTRAS CAPITAIS DO NE	
	Sem Pernoite (R\$)	Integral (R\$)
1. Presidente e Mesa Diretora	300,00	350,00
2. Vereadores	300,00	350,00
3. Funcionários	100,00	150,00

Beneficiários:	Localidade:	
	BRASÍLIA E OUTRAS CAPITAIS	
	Sem Pernoite (R\$)	Integral (R\$)
1. Presidente e Mesa Diretora	500,00	600,00
2. Vereadores	500,00	600,00
3. Funcionários	300,00	350,00

Beneficiários:	Localidade	
	OUTRAS CIDADES	
	Sem Pernoite (R\$)	Integral (R\$)
1. Presidente e Mesa Diretora	250,00	300,00
2. Vereadores	250,00	300,00
3. Funcionários	100,00	150,00

Jucati, 01 de agosto de 2024

Marcos Virgulino Leite
Marcos Virgulino Leite
Presidente

Rua José Felipe, 05 - CEP: 55.398-000 - Centro - Fone: (87) 3779-8224 - Jucati - PE
CNPJ.: 35.450.816/0001-00 - email: camara.v.jucati@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

Resolução nº. 04/2015

Ementa: Fixa o regime de Concessão de Diárias para o Presidente, Vereadores, Funcionários, Servidores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, faz saber que foi votado e aprovado em 2 Sessões Ordinárias nos dias 20 de agosto e 17 de setembro de 2015, sendo assim eu PROMULGO, a seguinte Resolução.

Art. 1º - Será concedida diária ao servidor que deslocar-se de sua Sede a serviço do Município ou em missão oficial, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Art. 2º - As importâncias correspondentes as diárias serão requisitadas através de formulário, devidamente autorizada pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ao respectivo servidor.

Art. 3º - Os valores das diárias a serem pagas ao Presidente, Vereadores, Funcionários e Servidores, estarão inscritas na Tabela "ANEXO I", integrante da presente Lei e estará expressa no padrão monetário REAL (R\$).

Art. 4º - As requisições de diárias serão autorizadas pelo Presidente da Câmara, conforme formulário de solicitação de Diária, ANEXO II, que integra esta Lei.

Art. 5º - As despesas de diárias serão ordenadas pelo Presidente da Câmara, mediante aposição da rubrica na Nota de Empenho respectiva.

Art. 6º - No retorno da viagem, haverá Prestação de Contas, obedecida a legislação vigente, sendo obrigatório o preenchimento do formulário Prestação de Contas de Diárias, ANEXO III.

Art. 7º - As diárias estão classificadas em duas categorias:
I – Diária sem pernoite;
II – Diária integral.



DA TRANSPARENCIA

solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-202212070859.pdf

JORNAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.inf.solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-202209022899.pdf>

assinado por: idUser 239



CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experição Peixoto -

§ 1º - A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada.

§ 2º - A diária integral, além das despesas constantes no parágrafo supra, inclui as despesas de pernoite em estabelecimentos hoteleiros.

Art. 8º - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela Administração.

Art. 9º - Não será concedida diária ao servidor que tenha deixado de prestar contas de diária anteriormente concedida ou em alcance.

Art. 10 - O prazo máximo para prestação de contas de diárias será de (oito) dias.

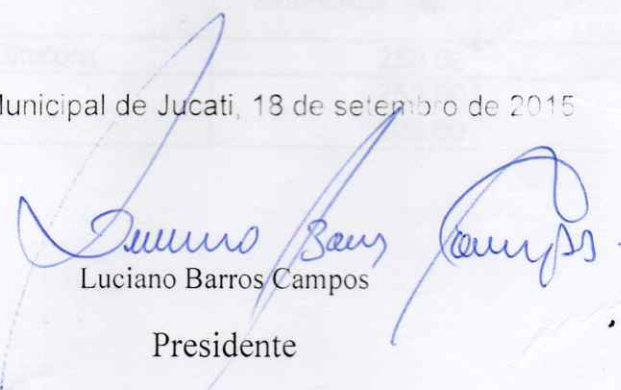
§ 1º Considerar-se-á em alcance o servidor que ultrapassar o prazo máximo estipulado no caput deste artigo.

Art. 11 - Quando a importância recebida a título de diária não for liquidada, a prestação de contas será acompanhada da quitação relativa ao integral recolhimento da importância.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jucati, 18 de setembro de 2015


Luciano Barros Campos

Presidente



DA TRANSPARENCIA

solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-202212070859.pdf

JORNAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-202309022899.pdf>

assinado por: idUser 239





CÂMARA MUNICIPAL DE JUCATI - PE

- Casa Experidião Peixoto -

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS:

BENEFICIÁRIOS:	LOCALIDADE: RECIFE E OUTRAS CAPITAIS DO NE	
	Sem Pernoite (R\$)	Integral (R\$)
1. Presidente e Mesa Diretora	300,00	350,00
2. Vereadores	300,00	350,00
3. Funcionários	100,00	150,00



BENEFICIÁRIOS:	LOCALIDADE: BRASÍLIA E OUTRAS CAPITAIS	
	Sem Pernoite (R\$)	Integral (R\$)
1. Presidente e Mesa Diretora	500,00	600,00
2. Vereadores	500,00	600,00
3. Funcionários	300,00	350,00

BENEFICIÁRIOS:	LOCALIDADE: OUTRAS CIDADES	
	Sem Pernoite (R\$)	Integral (R\$)
1. Presidente e Mesa Diretora	250,00	300,00
2. Vereadores	250,00	300,00
3. Funcionários	100,00	150,00

DA TRANSPARENCIA

solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-202212070859.pdf

JORNAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/8-202309022899.pdf>

assinado por: idUser 239